



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 001/2020/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020 DO CONTRATO Nº 03/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A BALANÇAS DF LTDA

Processo nº **00071-00001267/2019-53**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PARTE

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, neste ato representada pela seu Presidente Sr. **ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **03/2020**, Processo nº **00071-00001267/2019-53**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 13.303/16 c/c Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **03/2020** celebrado entre a CEASA/DF e a BALANÇAS DF LTDA, visando a correção, por se tratar de erro material, do valor total do contrato para **R\$ 23.120,00 (vinte e três mil cento e vinte reais)**, sendo **R\$ 13.120,00 (treze mil cento e vinte reais)**, para suprir as despesas de manutenção preventiva e o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para suprir as despesas de manutenção corretiva das balanças em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **03/2020**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

Brasília, ____ de ____ de 2020.

PELA CEASA/DF	
_____ ONÉLIO ALVES TELES Presidente	
TESTEMUNHAS	
_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 25/03/2020, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37565944** código CRC= **F4C9901A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203